

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12 / 02 / 2025
Ranicle Lopes.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 019/2025

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA**, CNPJ N.º 05.533.935/0001-57, a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de Construção de uma Ponte de Concreto armado ligando a Rua 170 x Rua 34, no Bairro Cidade Nova, localizado na sede do município de Manaus/AM, em uma área de 0,0906ha, objeto da Licença de Instalação n.º 032/2022-02, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.000987/2022-33, nas coordenadas geográficas e restrições/condições conforme segue.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS					
PTO	LONG	LAT	PTO	LONG	LAT
P1	59° 58' 42.98" W	3° 2' 49.32" S	P9	59° 58' 43.41" W	3° 2' 48.93" S
P2	59° 58' 43.40" W	3° 2' 49.52" S	P10	59° 58' 42.94" W	3° 2' 48.59" S
P3	59° 58' 43.76" W	3° 2' 49.27" S	P11	59° 58' 42.63" W	3° 2' 48.94" S
P4	59° 58' 43.91" W	3° 2' 50.06" S	P12	59° 58' 43.06" W	3° 2' 49.37" S
P5	59° 58' 44.22" W	3° 2' 49.71" S	P13	59° 58' 42.94" W	3° 2' 49.60" S
P6	59° 58' 43.81" W	3° 2' 49.30" S	P14	59° 58' 42.75" W	3° 2' 49.87" S
P7	59° 58' 44.02" W	3° 2' 48.98" S	P15	59° 58' 42.98" W	3° 2' 50.08" S
P8	59° 58' 43.80" W	3° 2' 48.64" S			

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM.
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
- É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização.
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções.
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 02 Anos

Manaus, 12 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM